

PORTT.
2804



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PORTT. Kanden Cr. 0019/2019
2019. 1.1. 01643-19

Alfredo Rodrigues Pinheiro
da Silva

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 2251
de 18-5-41
DDU 24104
14-7-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

3

Of. 2251

18 de Maio de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.804, referente a terras situadas em Santana, do Município de Pirai, em que é interessado o Sr. ALFREDO RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D. O. de 25-5-42 fls. 84 88
J. B. S.

/NIC.

PCERTT - 2.804.

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

14 de Julho de 1942.

2251
Of. 2410

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.804, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Pirai, em que é interessado o Sr. ALFREDO RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 5-8-42 fls. 12175
A. B. H.

PCERTT - 2.804 - Requerente: ALFREDO RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA, terras em Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o sítio denominado "Pereira", com 50 alqueires, no Distrito de Santana, do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do requerente, por estarem ditas terras compreendidas nas da sesmaria Herva do Bicho, concedida a João Batista Feijó, em 10/9/761, já estudada em processo anterior. Remeta-se o processo à Dv D.U., para os devidos fins."

Apuro. em sessão de PFT
Ris, 13-7-42
L. P. S.
H. D.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

ALFREDO RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA, dizendo-se proprietário da situação agrícola denominada "Pereira", no Distrito de Santana, do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, com cinquenta alqueires de terras, apresentou a esta Comissão, em observância do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Serventuário do 2º Ofício da Comarca de Pirai, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado MANOEL DA SILVEIRA PEREIRA, da qual consta o pagamento feito ao herdeiro JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA, de três alqueires de mato virgem ou 1 452 aros "na mesma fazenda" e de mais 44 alqueires de terras, ou 21 296 aros "descortinados na mesma fazenda", não constando do mesmo documento o nome de tal fazenda;
- b) - uma certidão passada em DEZESSETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo serventuário do 1º Ofício da Comarca de Pirai, extraída dos autos dos inventários dos finados JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA e dona MARIA PERPETUA DE SIMAS E SILVA, da qual consta o nome do requerente entre os dos filhos do casal acima indicado e que os bens inventariados constam da situação agrícola denominada "Pereiras", com 50 alqueires de terras e uma casa de morada, no 1º Distrito e Freguezia de Santana, do referido Município.

Solicitada a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenha-

- 2 -

ria, daquela Divisão, foi informado que a situação agrícola "Pereira" está localizada dentro da sesmaria concedida a João Batista Feijó, em 10/9/1761 - "Sesmaria Herva do Bicho" - já estudada por esta Comissão no processo nº 3.563.

À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

RELATÓRIO

ALFREDO RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA, dizendo-se proprietário da situação agrícola denominada "Pereira", no Distrito de Santana, do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, com cinquenta alqueires de terras, apresentou a esta Comissão, em observância do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - Uma certidão passada em SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Serventuário do 2º Ofício da Comarca de Pirai, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado MANOEL DA SILVEIRA PEREIRA, da qual consta o pagamento feito ao herdeiro JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA, de três alqueires de mato virgem ou 1 452 aros "na mesma fazenda" e de mais $\frac{1}{4}$ alqueires de terras, ou 21 296 aros "descortinados na mesma fazenda", não constando do mesmo documento o nome de tal fazenda;
- b) - uma certidão passada em DEZESSETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo serventuário do 1º Ofício da Comarca de Pirai, extraída dos autos dos inventários dos finados JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA e dona MARIA PERPETUA DE SIMAS E SILVA, da qual consta o nome do requerente entre os dos filhos do casal acima indicado e que os bens inventariados constam da situação agrícola denominada "Pereiras", com 50 alqueires de terras e uma casa de moradã, no 1º Distrito e Freguesia de Santana, do referido Município.

Solicitada a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenha-

- 2 -

ria, daquela Divisão, foi informado que a situação agrícola "Pe-
reira" está localizada dentro da sesmaria concedida a João Batis-
ta Feijó, em 10/9/1761 - "Sesmaria Herva do Bicho" - já estudada
por esta Comissão no processo n° 3.563.

À vista do exposto, as terras em que o requerente
é interessado estão legalmente desmembradas do patrimônio nacio-
nal e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/
11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os de-
vidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -